

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 014/2026 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8349/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, operação, manutenção e desmontagem de Mini Fazendinha com exposição de animais vivos, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba (EXPO MANGARATIBA 2026) a ser realizado no Parque de Exposições Roberto Monsorel na área integrante do Centro Municipal de Eventos e Lazer de Mangaratiba, Estr. São João Marcos, sn - Praia Do Saco, Mangaratiba/RJ, a ser realizado nos dias 11 à 15 de novembro de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO:

	CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL	VALOR TOTAL
01	T.N. BARRETO TRANSPORTE E COMERCIO - CNPJ: 24.073.646/0001- 67	DIÁRIA	5 (11/11/2026 À 15/11/2026)	Festa de Aniversário da Cidade	R\$ 40.000,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Prazo de execução: 11/11/2026 à 15/11/2026

Dotação Orçamentária:

02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 13 de julho de 2026.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025